

ORI

Oferta de Referência de Interligação

MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

1 de janeiro de 2026



wholesale solutions

Conteúdo

1. Introdução	3
2. Termos e Definições	3
3. Princípios Básicos	5
4. Modalidades de Interligação	6
5. Tráfego de Interligação	6
6. Circuitos para Interligação	6
7. Preços.....	6
8. Faturação e Pagamento	6
9. Alterações na Interligação.....	8
10. Numeração	8
11. Qualidade de Serviço	8
12. Gestão, Operação e Manutenção.....	9
13. Portabilidade.....	9
14. Coinstalação	10
15. Equipamentos.....	10
16. Disposições Legais	10
16.1. Informação e confidencialidade.....	10
16.2. Direitos de propriedade e de propriedade intelectual	11
16.3. Resolução de litígios	11
16.4. Interrupção e suspensão do serviço	12
16.5. Segurança e proteção	12
16.6. Força maior	13
16.7. Legislação e regulamentação aplicáveis	13
17. Histórico de versões	14

ANEXOS:

ANEXO 1 – Interligação IP

ANEXO 2 – Manual de Gestão, Operação e Manutenção

ANEXO 3 – Preços

ANEXO 4 – Formulários

ANEXO 5 – Alterações face à anterior versão da ORI



wholesale solutions

1. Introdução

O presente documento constitui a Oferta de Referência de Interligação (ORI) da MEO destinada a Operadores de Redes Públicas de Comunicações Eletrónicas e a Prestadores de Serviço Telefónico Fixo e Móvel, devidamente habilitados para atuar no território nacional pela ANACOM.

2. Termos e Definições

Os termos, abreviaturas e expressões utilizados na ORI têm o seguinte significado:

Termo	Definição
Acordo de Interligação	Acordo celebrado entre a MEO e um Operador de Rede Pública de Comunicações eletrónicas ou Prestador de Serviço Telefónico que estabelece os termos e condições da interligação das respetivas redes ou um Prestador de Serviços de Transmissão de Dados.
Área de Acesso	Área geográfica a que corresponde um ou mais prefixos do Plano Nacional de Numeração, onde é disponibilizado um PGI.
Assinante	Pessoa singular ou coletiva parte num contrato celebrado com um prestador de SFT para o acesso e utilização do SFT.
CDR	Call Detail Record / Call Data Record
Central	Dispositivo ou sistema que encaminha ou processa a informação com origem ou destino no sistema de assinante.
Chamada	Estabelecimento de uma ligação através da rede, transmissão e entrega de uma comunicação, desde o terminal onde foi gerada até ao terminal que foi endereçado.
CLI	Identificação de linha chamadora.
CLIP	Serviço suplementar que permite, entre outras facilidades, ao utilizador visualizar o número a partir do qual foi iniciada a chamada.
CLIR	Serviço suplementar que permite, entre outras facilidades, restringir a apresentação do número a partir do qual foi iniciada a chamada.
Circuito para Interligação	Infraestrutura de comunicações eletrónicas que proporciona capacidade de transmissão entre PGI / PGI IP e se destina a cursar tráfego de interligação.
Código de Identificação	Dígito ou conjunto de dígitos atribuídos a serviços, áreas geográficas ou redes, para permitir o acesso a esses serviços, áreas geográficas ou redes.
Comutador	Equipamento de Central, ligado a um PGI, onde são recebidas as chamadas originadas na rede do OPS interligado, ou onde são entregues as chamadas com destino à rede do OPS.
CS	Componente de Suporte

Termo	Definição
DDF	Digital Distribution Frame
DN	Destination Number
eCall	Chamada de emergência efetuada a partir de um veículo para o 112, automaticamente, através da ativação de sensores instalados no veículo, ou manualmente, em conformidade com a Diretiva 2010/40/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2010.
Feixe de Interligação	Conjunto de circuitos para interligação que ligam dois PGI IP.
Interligação	Ligação física e lógica de redes de comunicações eletrónicas utilizadas por um mesmo ou diferentes Operadores por forma a permitir o acesso e as comunicações entre os diferentes utilizadores dos serviços prestados.
Nível de Numeração	Conjunto de números alocados a uma dada Central de acordo com o Plano Nacional de Numeração.
NRN	Network Routing Number
Número	Série de dígitos que indica um ponto de terminação de uma rede pública de comunicações eletrónicas e que contém a informação necessária para encaminhar a chamada até esse ponto de terminação.
Número Geográfico	Número do Plano Nacional de Numeração em que uma parte da estrutura dos seus dígitos corresponde a uma localização geográfica e é utilizada para o encaminhamento de chamadas para a localização física do ponto terminal da rede do utilizador final a quem foi atribuído o referido número.
Operador (de Rede Pública)	Sociedade Comercial que está autorizada a fornecer uma rede de comunicações públicas.
OPS	Operador(es) de Redes Públicas de Comunicações eletrónicas ou Prestador(es) do Serviço Telefónico, Fixo ou Móvel, ou Prestador(es) do Serviço de Transmissão de Dados ¹ .
ORALL	Oferta de Referência de Acesso ao Lacete Local
ORCA	Oferta de Referência de Circuitos Alugados
ORCE	Oferta de Referência de Capacidade Ethernet
Ponto de Interligação IP (PI IP)	Ponto da rede onde a interligação IP é oferecida. Sendo o ponto físico de união das redes interligadas, que constitui a fronteira de responsabilidade dos dois operadores.

¹ Quando aplicável, em conformidade com as Deliberações da Autoridade Nacional de Comunicações – ANACOM, referentes à Alteração do Regime de Interligação para o Acesso a Serviços Comutados de Transmissão de Dados, datada de 23 de Setembro de 2003, e Alterações a Introduzir na PRI 2004, datada de 16 de Março de 2004.

Termo	Definição
Ponto Geográfico de Interligação IP (PGI IP)	Interface Físico, na rede de comunicações eletrónicas da MEO, onde os serviços de Interligação IP podem ser obtidos. Um interface similar existe na rede do Operador.
PGI Agregador	PGI no qual um OPS se interliga para entregar tráfego de terminação para clientes da MEO dos comutadores agregados, a um preço de interligação equivalente ao do nível local
Ponto Terminal de Rede	O conjunto das conexões físicas e das especificações técnicas de acesso que fazem parte da rede pública de comunicações eletrónicas e que são necessárias para aceder a essa rede pública e para comunicar de forma eficiente por seu intermédio.
Prefixo	Indicador constituído por um ou mais dígitos que permitem a seleção de diferentes tipos de formato de números, redes e ou serviços.
Prestador de Acesso Direto (PAD)	Sociedade comercial devidamente habilitada para a prestação de serviço fixo de telefone que celebrou com o cliente um contrato de prestação do serviço fixo de telefone na modalidade de acesso direto.
Prestador de Serviços	Sociedade Comercial que está autorizada a oferecer Serviços de Comunicações.
Prestador recetor	Empresa para a qual muda o utilizador final titular de contrato associado ao(s) número(s), mantendo o(s) respetivo(s) número(s) ou gama(s) de números
Redes de Comunicações Eletrónicas	Conjunto de meios físicos, denominados infraestruturas, ou eletromagnéticos que suportam a transmissão, receção ou emissão de sinais.
Redes de Comunicações Públicas	A rede de comunicações eletrónicas utilizada total ou principalmente para o fornecimento de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público
Serviços de Comunicações Eletrónicas	A forma e o modo de exploração do encaminhamento e ou distribuição de informação através de Redes de Comunicações Públicas.
Utilizador(es)	A(s) pessoa(s) singular(es) ou coletiva(s) que utiliza(m) ou solicita(m) serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público.

3. Princípios Básicos

A MEO e o OPS devem ter presente que o princípio fundamental da interligação é permitir aos seus utilizadores comunicarem efetivamente entre eles, acordando que:

- A interligação não deve ser origem da existência de quaisquer constrangimentos técnicos ou limitações;
- A qualidade dos serviços de interligação deve ser otimizada por forma a que os utilizadores sejam beneficiados e, por isso, a MEO e o OPS devem continuamente rever os seus objetivos para a qualidade do serviço, operação e manutenção;



wholesale solutions

- c) A MEO e o OPS devem trocar informação técnica, respeitando a devida confidencialidade comercial;
- d) A MEO e o OPS devem acordar formas que implementem a resolução de todos os problemas de operação relativos à interligação para benefício dos utilizadores e para sua mútua vantagem.

4. Modalidades de Interligação

A MEO disponibiliza aos OPS a seguinte modalidade de interligação:

- Interligação IP - modalidade de interligação entre a MEO e os OPS, efetuada através de interligações IP e utilizando sinalização SIP, nos PGI IP, sendo as condições específicas deste modelo apresentadas no Anexo 1.

5. Tráfego de Interligação

Os diferentes tipos de tráfego de interligação disponibilizados na ORI são os seguintes:

- a) Terminação de Chamada: define-se como o serviço pelo qual a MEO termina, na sua própria rede, uma chamada destinada a um ponto terminal da sua rede, que lhe tenha sido entregue por um OPS com o qual estabeleceu um Acordo de Interligação.
- b) Acesso a Serviços de Emergência – acesso a partir dos pontos terminais da rede de um OPS aos Serviços de Emergência prestados pela MEO.

6. Circuitos para Interligação

A interligação entre os PI IP da MEO e do OPS é suportada por Circuitos para Interligação nos termos descritos no Anexo 1 referente à modalidade de interligação IP.

7. Preços

Os preços referentes aos serviços prestados no âmbito da ORI são apresentados no Anexo 3.

8. Faturação e Pagamento

A MEO efetuará os registos de tráfego necessários à faturação dos serviços de interligação, por si prestados disponibilizando a informação nos termos abaixo descritos.

Para efeitos de faturação dos serviços de interligação, a medida de tempo será o “tempo de conversação”, em concordância com a secção 1.2.2 do CCITT Recomendação D.150 (versão Mar del Plata 1968; emenda em Melbourne, 1988) e calculada chamada a chamada.

Na Interligação IP os CDR devem ser recolhidos nos equipamentos de Interligação IP da MEO e dos OPS. No caso de chamadas estabelecidas com sucesso, deve considerar-se que a chamada teve início com a receção da resposta “200 OK”, enviada em resposta a um pedido SIP INVITE que estabelece um novo diálogo SIP, e termina com a libertação da chamada efetivada pelo envio de pedido SIP BYE pela rede origem ou destino. Chamadas não estabelecidas (sem atendimento) deverão ser canceladas pela rede origem no máximo 2 minutos depois do INVITE

inicial, conforme sugerido na recomendação ITU-T Q.118 “Abnormal Conditions – Special Release”. O campo ICID (IMS Charging Identity), incluído no header P-Charging-Vector pode ser usado para efeitos de correlação de CDRs entre a MEO e os OPS (exceto se, por qualquer razão não estiver incluído no CDR).

A MEO faturará o tráfego de interligação com base nos seus registos, disponibilizando a respetiva informação aos OPS com a seguinte discriminação (quando aplicável):

Informação	N.º de Chamadas	
	Duração	
Detalhe	Valor	
	Tipo de Tráfego	Local
	Modulação	Horário Normal Horário Económico

A faturação é mensal, sendo o tráfego medido entre as 00:00 horas do primeiro dia de cada mês e as 24:00 do último dia de cada mês.

A faturação do tráfego do mês N deve ser efetuada até ao 5º dia útil do mês N+1, com base nos elementos de tráfego supra identificados, os quais deverão ser enviados pela MEO e OPS, até à mesma data.

A entidade que fatura deverá guardar a informação necessária para faturar por um período de doze meses, contado a partir do mês em que o tráfego foi realizado.

Sempre que solicitado pelo OPS, a MEO poderá fornecer, gratuitamente, informação estatística detalhada (nº de chamadas e duração) por PGI, referente aos serviços de interligação temporizada por ela prestados.

No caso de os elementos de tráfego não estarem disponíveis a tempo de ser emitida a fatura mensal, a MEO e o OPS poderão acordar na elaboração de uma fatura baseada em informação de tráfego estimada. A entidade que fatura deverá informar a entidade faturada das regras usadas para a elaboração da estimativa. A substituição dos valores estimados por valores reais deverá ter lugar até três meses a contar da data da emissão da fatura baseada em valores estimados. Findo este prazo, a fatura será considerada definitiva.

A faturação dos restantes serviços prestados no mês N, no âmbito da interligação, deve ser efetuada até ao 5º dia útil do mês N+1, devendo o respetivo detalhe ser enviado pelo MEO e OPS até à mesma data.

As faturas serão emitidas em Euros e incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, devidamente evidenciado.

As faturas emitidas pelo MEO e o OPS serão objeto de encontro de contas, sendo que a respetiva proposta de encontro de contas a realizar no mês N+2, referente às faturas emitidas no mês N+1 relativas aos serviços prestados no mês N, deve ser enviada até ao final do mês N+1, salvo acordo em contrário.

Nenhuma das entidades pode receber os montantes por si faturados relativos a um determinado mês, sem proceder ao pagamento dos montantes devidos relativos a esse mesmo mês.

Sobre os valores em dívida incidirão juros de mora à taxa prevista no artigo 102º, § 3º, do Código Comercial.

Caso um OPS entenda dever apresentar uma reclamação relativamente a qualquer fatura emitida pela MEO, deverá fazê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respetiva emissão, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade de pagamento da fatura no prazo indicado.

9. Alterações na Interligação

A MEO e o OPS devem fazer um esforço por forma a minimizar o número de modificações e alterações à Interligação.

Qualquer alteração na programação dos PGI IP, nomeadamente, nos serviços de interligação, nos feixes de interligação e nos endereços associados, deverá ser comunicada à MEO, e está sujeita a um plano de entrada ao serviço baseado num estudo de viabilidade, tendo em conta eventuais condicionantes técnicas e operacionais. O resultado do estudo de viabilidade será comunicado ao OPS no prazo máximo de uma semana após a receção do pedido, indicando em que condições a MEO pode realizar a alteração solicitada, bem como o prazo e os respetivos custos associados.

Qualquer alteração que afete a estrutura da rede da MEO ou do OPS, e que tenha implicação nos princípios de interligação, deverá ser comunicada à outra Parte com pelo menos 6 meses de antecedência, de forma a permitir-lhe a realização das necessárias adaptações na sua rede. Este prazo pode ser encurtado desde que tal não suscite objeções por parte dos OPS envolvidos.

Adicionalmente, outras alterações que também possam ter impacto na MEO ou no OPS devem ser comunicadas com uma antecedência mínima de 2 meses pela parte que as pretende introduzir.

10. Numeração

A MEO e o OPS obrigam-se a utilizar apenas números que lhes tenham sido alocados pela ANACOM, nos termos do Plano Nacional de Numeração.

A MEO e o OPS obrigam-se a garantir, sempre que lhes seja transmitida pelo operador de origem (ou de trânsito), a transmissão, à rede do outro operador, da informação sobre a identificação da linha chamadora (CLI), incluindo a informação apropriada para permitir a sua restrição, sem quaisquer encargos para o mesmo e sem prejuízo do respeito pela legislação aplicável em matéria de confidencialidade das comunicações e proteção dos dados pessoais.

11. Qualidade de Serviço

A MEO e o OPS devem assegurar a qualidade global dos sistemas e dos serviços de interligação da mesma forma que asseguram a qualidade das suas próprias redes, de acordo com as normas da UIT-T e ETSI, salvo diferente acordo entre a MEO e o OPS.

As condições específicas aplicáveis, em termos de qualidade de serviço, na Interligação IP são apresentadas no Anexo 1.

12. Gestão, Operação e Manutenção

Os procedimentos para a instalação e testes dos serviços constantes desta Oferta, bem como para a sua manutenção e operação, deverão estar de acordo com o descrito no Anexo 2.

13. Portabilidade

A MEO presta o serviço de Portabilidade em conformidade com o respetivo Regulamento, designadamente o Regulamento da ANACOM nº 38/2025, de 9 de janeiro, publicado no Diário da República, II Série, nº 6, de 9 de janeiro de 2025, bem como com os Anexos I e II da Especificação de Portabilidade, aprovada por Deliberação da ANACOM, de 23 de setembro de 2025.

Este serviço confina-se à portabilidade de operador, funcionalidade definida no identificado Regulamento da Portabilidade, como a «funcionalidade que permite aos utilizadores finais titulares de contratos associados a números incluídos no PNN, manter os seus números, no âmbito do mesmo serviço, independentemente da empresa que oferece serviços, no caso de números geográficos, num local específico, e no caso números não geográficos, em todo o território nacional (portabilidade de operador)».

A identificação do encaminhamento dos números portados consistirá em três campos distintos:

- Código de serviço (D);
- Código de operador (P1P2P3) atribuído pela ANACOM, obedecendo ao formato 0xy (x≠0);
- Código de comutador do operador (C1C2C3) definido pelo respetivo operador.

A estrutura terá o seguinte formato:

Serviço	Operador			Comutador			Número portado					
D	P ₁	P ₂	P ₃	C ₁	C ₂	C ₃	D ₁	D ₂	...	D ₉	...	D ₁₂

Formato do NRN + DN

O DN poderá ter um comprimento variável entre 9 e 12 dígitos.

Na interligação IP aplica-se o método de ACQ (All Call Query) conforme mais bem especificado no respetivo anexo.

Os testes de portabilidade definidos na identificada Especificação de Portabilidade constituem parte integrante dos testes a realizar, entre a MEO e o OPS, para o estabelecimento da interligação, ou sempre que seja introduzida qualquer modificação, nas redes do OPS e/ou da MEO, que possa afetar as condições da interligação estabelecida.

O preço definido para este serviço consta do Anexo 3 desta Oferta.

Nos termos do Regulamento da Portabilidade, a portabilidade dum número atribuído à MEO para outro Prestador de serviços pressupõe a alteração ou denúncia do Contrato de STF celebrado entre o utilizador final titular de contrato que pretende a portabilidade e a MEO, relativamente ao número ou números que se pretende ou pretendem portar.



wholesale solutions

A referida alteração ou denúncia contratual deverá identificar o titular do Contrato, ser dirigida à MEO, referir expressamente qual o número ou números a portar, que é feita para efeitos de portabilidade e, nos termos previstos no Contrato de STF da MEO, deve ser feita por escrito.

Deverá ser apenas solicitada a alteração contratual nos casos em que o Contrato de STF inclua outros números, para além do número ou números a portar, mantendo-se aquele em vigor para os restantes números.

O utilizador final titular do Contrato de STF da MEO pode utilizar o adequado Formulário de Alteração ou denúncia do Contrato de STF disponibilizado no Anexo 4 desta Oferta.

Nos casos em que exista simultaneamente portabilidade de operador e desagregação do lacete local, deverá ser utilizado o Formulário apresentado no Anexo 7 da ORALL – Oferta de Referência de Acesso ao Lacete Local.

14. Coinstalação

Em conformidade com as Deliberações do Conselho de Administração da ANACOM, de 19.06.2003 e de 06.04.2004, o espaço de coinstalação utilizado para efeitos da ORALL pode ser também utilizado para efeitos da ORI, sempre que tal for tecnicamente possível.

Deste modo, as características e as condições aplicáveis ao serviço de coinstalação são as constantes da ORALL, incluindo os preços aplicáveis.

15. Equipamentos

O OPS deve garantir, e por isso é o único responsável perante a MEO, que só são ligados à rede de comunicações eletrónicas equipamentos terminais de telecomunicações que estejam conforme o estabelecido na legislação e regulamentação aplicáveis, nomeadamente no que se refere a requisitos essenciais, avaliação de conformidade e marcação.

16. Disposições Legais

16.1. Informação e confidencialidade

A MEO e o OPS obrigam-se a trocar, entre si, toda a informação que se mostre necessária no âmbito da presente Oferta, a qual permanece propriedade de quem a transmite, obrigando-se quem a recebe a efetuar o tratamento da mesma e a mantê-la confidencial, nos termos aqui estabelecidos.

A MEO e o OPS obrigam-se, ainda, a restringir o acesso e utilização da informação confidencial que entre eles seja trocada aos empregados que, por força das funções que exercem, careçam de a conhecer e/ou de a utilizar.

Por informação protegida ou confidencial entende-se toda a informação escrita, verbal ou constante de suportes informáticos, de natureza financeira, comercial ou tecnológica, designadamente “Know-how”, dados financeiros, tecnológicos e comerciais, listas de clientes, dados de tráfego, ou quaisquer outras informações relativas à atividade da MEO ou do OPS, bem como toda a demais informação que seja expressamente classificada como confidencial pela Parte que a transmite.

A MEO e o OPS obrigam-se, reciprocamente, a manter confidencial a informação recebida e, como tal, classificada, evitando com o mesmo zelo com que protegem a sua própria informação confidencial, que a mesma seja transmitida a terceiros, com exceção daqueles a quem, por força desta Oferta e das relações contratuais que no seu âmbito mantêm com a MEO ou com o OPS, assista legitimamente o direito ao acesso à referida informação.

Compete à MEO e ao OPS assegurar que os terceiros, referidos na parte final do parágrafo anterior, cumprirão com as obrigações de confidencialidade definidas nesta Oferta e acordam que, previamente à divulgação de qualquer informação confidencial do outro a qualquer terceiro, obterão dele o respetivo compromisso escrito de confidencialidade.

Não se considera abrangida pela obrigação de confidencialidade a informação:

- a) Que é ou se torna publicamente conhecida sem que tal seja devido a conduta ilícita de quem a recebe;
- b) Que é transmitida pela MEO ou pelo OPS a terceiros sem que tenha havido violação do estabelecido nesta Oferta em matéria de confidencialidade;
- c) Cuja divulgação tenha sido autorizada pela MEO ou pelo OPS, conforme for o caso.

A MEO e o OPS poderão revelar informações tidas por confidenciais nos termos desta Oferta se tal for imposto por lei ou por decisão judicial ou administrativa, obrigando-se a informar imediatamente o outro de tal facto, bem como a limitar a informação ao que lhe for imposto, com indicação expressa de que a informação revelada foi classificada como confidencial.

A violação da obrigação de confidencialidade aqui prevista constitui incumprimento do disposto na presente Oferta, devendo a MEO ou o OPS, conforme for o caso, indemnizar o outro de todos os prejuízos resultantes dessa violação.

A obrigação de confidencialidade, resultante do disposto nesta Oferta, vincula a MEO e o OPS por um período de cinco anos, contado a partir da data da respetiva cessação.

16.2. Direitos de propriedade e de propriedade intelectual

Sem prejuízo do estabelecido no Acordo de Interligação, os direitos de propriedade e de propriedade intelectual da MEO e do OPS, designadamente sobre serviços ou soluções inovadoras, criados ou desenvolvidos no âmbito da interligação de redes ou que utilizem a interligação de duas redes, permanecem propriedade de quem os concebeu ou desenvolveu, não constituindo esta Oferta título translativo de qualquer desses direitos para o outro.

16.3. Resolução de litígios

Qualquer litígio sobre a interpretação, validade ou execução da presente Oferta, que não seja sanado amigavelmente pela MEO e pelo OPS de acordo com os procedimentos previstos no parágrafo seguinte, será resolvido mediante recurso à entidade reguladora nacional, nos termos da lei. Excetua-se a resolução de litígios relativos a violação de direitos de propriedade intelectual, caso em que será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

A MEO e o OPS comprometem-se a desenvolver todos os esforços no sentido de resolver, de forma consensual, todo e qualquer litígio emergente desta Oferta. Para o efeito, qualquer questão deverá ser suscitada por escrito, com indicação expressa dos motivos que a fundamentam, e remetida ao outro operador, o qual se deverá pronunciar, nos mesmos moldes, num prazo



wholesale solutions

máximo de 15 dias. Findo este prazo, e caso a questão não tenha sido, entretanto, solucionada, a MEO e o OPS desenvolverão os seus melhores esforços para chegarem a acordo num prazo máximo de 15 dias. Não havendo acordo, será aplicável o disposto no parágrafo anterior.

A informação trocada entre a MEO e o OPS no decurso das negociações com vista à resolução amigável do litígio existente, designadamente declarações de posição ou ofertas de acordo, será tratada como informação confidencial, não podendo ser utilizada sem a prévia autorização do outro operador, concedida por escrito.

16.4. Interrupção e suspensão do serviço

A MEO poderá interromper ou suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços incluídos no âmbito desta Oferta e no Acordo de Interligação, em caso de incumprimento pelo OPS de alguma das condições deles constantes ou de violação da legislação em vigor, de acordo com as regras constantes dos parágrafos seguintes, sem prejuízo das indemnizações a que tenha direito.

Constituem, designadamente, causas de interrupção ou suspensão dos serviços:

- a) A falta de segurança da rede da MEO, que possa afetar o seu normal funcionamento ou constituir ameaça à integridade física de qualquer pessoa;
- b) A violação da integridade da rede da MEO;
- c) Falta ou atraso no pagamento de qualquer das prestações devidas no âmbito do Acordo de Interligação ou, eventualmente, no quadro da presente Oferta.

A MEO poderá, ainda, interromper ou suspender, temporariamente, algum ou alguns dos serviços acordados, caso se verifique:

- a) Uma situação de emergência ou força maior;
- b) A necessidade de efetuar operações de controle, ajustes ou manutenção de rotina, com a finalidade de assegurar o bom funcionamento dos serviços e/ou a necessidade de realizar ações de implantação, ampliação ou conservação da rede.

As operações previstas na alínea b) anterior, efetuar-se-ão, sempre que possível, em data previamente acordada entre a MEO e o OPS. Quando os OPS não acordarem entre si, a MEO informará os OPS em causa da realização destas operações, com uma antecedência mínima de dez dias úteis².

16.5. Segurança e proteção

A MEO e o OPS são responsáveis pela proteção das respetivas redes, devendo tomar, para o efeito, todas as medidas necessárias, para que a sua rede:

- Não coloque em perigo a saúde dos empregados, empreiteiros, agentes ou utilizadores do outro operador;
- Não provoque qualquer deterioração na operação da rede do outro operador.

² Exceto em situações que não dependam da MEO.



wholesale solutions

Nem a MEO, nem o OPS deverão permitir a ligação à sua rede de qualquer equipamento ou aparelho que não satisfaça todos os requisitos legais aplicáveis.

A MEO e o OPS devem colaborar por forma a evitar qualquer situação de acesso indevido às suas redes.

16.6. Força maior

Se durante a vigência desta Oferta ocorrer um caso de força maior que impeça a prestação pontual dos serviços de interligação acordados, nas datas e prazos fixados, será o prazo para o cumprimento protelado, por um período correspondente ao atraso verificado, sem prejuízo de serem desenvolvidos pela MEO e pelo OPS todos os esforços ao seu alcance para minimizar as consequências do evento.

Entende-se por caso de força maior, todo o evento, imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias próprias da MEO ou do OPS que as impeça, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de cumprir as suas obrigações, nomeadamente:

- a) Condições climáticas extremas (v.g. ocorrência de trombas de água, tufões, raios/descargas atmosféricas, inundações extremas e ventos fortes);
- b) Atos de terceiros (v.g. ações de terceiros sobre equipamentos, recursos de rede ou infraestruturas da MEO, decorrentes de obras, acidentes ou outros);
- c) Roubo/Furto (v.g. ações roubo/furto de equipamento, recursos de rede ou infraestruturas da MEO);
- d) Vandalismo (v.g. ações de vandalismo ou sabotagem, de equipamento, recursos de rede ou infraestruturas, incluindo por exemplo tiros);
- e) Incêndio (v.g. ocorrência de incêndios que danifiquem ou degradem equipamentos, recursos de rede ou infraestruturas da MEO);
- f) Catástrofes naturais (v.g. ocorrência de terremotos/tremores de terra, ciclones, tsunamis e outras);
- g) Atos fortuitos (v.g. ocorrência de guerra, revolta, tumulto, ataque terrorista, derrube de árvores, queda de edifícios, ataques de roedores, atos de subversão, insurreição civil, decisões governamentais ou alteração da ordem pública, bloqueio económico, greves gerais de âmbito nacional, epidemias e explosões).

16.7. Legislação e regulamentação aplicáveis

Em tudo o que não estiver regulado na presente Oferta, observar-se-ão as disposições relevantes da Lei das Comunicações Eletrónicas aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.



wholesale solutions

17. Histórico de versões

Versão	Data	Detalhe de cada edição
V1/2003	2003-01-14	-
V2/2003	2003-01-23	-
V3/2003	2003-04-08	-
V4/2003	2003-05-30	-
V5/2003	2003-07-08	-
V6/2003	2003-07-15	-
V7/2003	2003-09-29	-
V8/2003	2003-10-28	-
V9/2003	2003-12-23	-
V1/2004	2004-03-31	-
V1.01/2004	2004-06-01	-
V2/2004	2004-06-23	-
V2.01/2004	2004-07-07	-
V2.02/2004	2004-07-23	-
V2.03/2004	2004-07-28	-
V2.04/2004	2004-08-06	-
V2.05/2004	2004-08-26	-
V2.06/2004	2004-10-01	-
V2.07/2004	2004-10-26	-
V1/2005	2005-03-03	-
V1.01/2005	2005-04-01	-
V1.02/2005	2005-05-30	-
V1.03/2005	2005-07-01	-
V1.04/2005	2005-07-08	-
V1.05/2005	2005-07-22	-
V1.06/2005	2005-08-01	-
V1.07/2005	2005-10-03	-
V1.08/2005	2005-10-19	-



wholesale solutions

Versão	Data	Detalhe de cada edição
V1.09/2005	2005-10-28	-
V1.10/2005	2005-12-20	-
V1.1/2006	2006-04-18	-
V1.2/2006	2006-05-12	-
V1.3/2006	2006-05-29	-
V1.4/2006	2006-07-14	-
V1.5/2006	2006-09-01	-
V1/2007	2007-01-09	-
V1.1/2007	2007-01-29	-
V1.2/2007	2007-03-21	-
V2/2007	2007-03-23	-
V3/2007	2007-11-23	-
V1/2008	2008-06-05	- Alteração de preços; - Atualização de blocos de numeração. - Portabilidade: estrutura do NRN, atualização da legislação e regulamentação aplicáveis e formulários de Denúncia contratual; - Pré-seleção: atualização da legislação e regulamentação aplicáveis;
V1.1/2008	2008-06-23	- Portabilidade: estrutura do NRN; - Chamadas originadas em postos públicos: identificação na sinalização;
V1/2009	2009-03-31	- Alteração de preços; - Introdução do serviço 708xy; - Alteração da entrega do 112 no GR da Horta; - Atualização de blocos de numeração. - Portabilidade: Referência ao novo Regulamento.
V1.1/2009	2009-05-18	- Portabilidade: estrutura do NRN, D0xyC₁C₂C₃; - Portabilidade: referência à nova especificação.
V1/2010	2010-08-06	- Alteração de preços; - Alteração da entrega do tráfego com destino ao 112; - Atualização de blocos de numeração.
V1.1/2010	2010-11-26	- Introdução de nota relativa ao cancelamento do serviço 179; - Introdução do serviço 1820; - Atualização de blocos de numeração.
V1/2011	2011-09-01	- Introdução de prazo máximo para reclamação de faturas; - Adequação, no Anexo 6, do prazo para retenção de informação de tráfego ao prazo estabelecido no Anexo 10.

Versão	Data	Detalhe de cada edição
V1.1/2011	2011-10-06	- Retirada do serviço 179; - Atualização de blocos de numeração. - Correção dos códigos postais das moradas dos comutadores de Batalha e Bragança;
V1.2/2011	2011-12-22	- Retirada do serviço 1414; - Atualização de blocos de numeração.
V1/2012	2012-03-01	- Introdução de definição de força maior; - Introdução de procedimento relativo à documentação das ativações de pré-seleção e alteração/denúncia contratual relativa à portabilidade. - Alteração do formulário de alteração/denúncia contratual relativa à portabilidade. - Introdução de formulário relativo à ativação de pré-seleção.
V2/2012	2012-04-27	- Integração dos comutadores da ex-PT Prime na rede de interligação da MEO (Alterações que entram em vigor em 1 de junho de 2012). - Atualização de blocos de numeração.
V1/2013	2013-04-30	- Alteração no Procedimento de Faturação (entra em vigor em 1 de junho de 2013); - Portabilidade: atualização da legislação e regulamentação aplicáveis; - Correção da apresentação dos preços "Alteração da tarifa de um serviço do OPS" e "Abertura do acesso do OPS a um serviço da MEO"; - Atualização da minuta do AI em conformidade; - Atualização de blocos de numeração.
V1.1/2013	2013-07-12	- Cancelamento do prefixo 1624z; - Atualização de blocos de numeração.
V2/2013	2013-10-01	- Alteração dos preços de terminação; - Introdução da terminação em numeração VoIP nómada.
V2.1/2013	2013-12-30	- Alteração do preço de terminação do VoIP nómada (entra em vigor em 1 de janeiro de 2014); - Atualização de blocos de numeração.
V1/2014	2014-12-11	- Atualização de blocos de numeração, moradas e códigos postais dos comutadores.
V2/2014	2014-12-30	- Alteração da designação da empresa.
V1/2015	2015-06-30	- Atualização do capital social. - Atualização de blocos de numeração, moradas e códigos postais dos comutadores.
V2/2015	2015-11-24	- Atualização de blocos de numeração e moradas dos comutadores.
V3	2016-11-30	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V4	2017-01-04	- Alteração do preço de terminação local, trânsito simples e VoIP nómada; - Introdução da Lista de Pontos Geográficos de Interligação Agregadores. - Eliminação da oferta de Interligação por Capacidade.

Versão	Data	Detalhe de cada edição
V5	2017-03-28	- Introdução dos novos códigos associados ao eCall (1126xy e 1127xy). - Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V6	2017-07-05	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V7	2017-10-01	- Alteração do preço de terminação local, trânsito simples e VoIP nómada; - Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V8	2017-12-13	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V9	2018-01-22	- Introdução da oferta de Interligação IP. - Retirada dos Serviços de Numeração Não Geográfica. - Simplificação do texto da oferta.
V10	2018-07-04	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores. - Introdução da referência RFC 4694 em falta.
V11	2018-10-23	- Alteração do preço de terminação local, trânsito simples e VoIP nómada; - Retirada dos Serviços de Originação de Chamada e Pré-seleção. - Atualização de blocos de numeração dos comutadores. - Atualização de informação relativa à Portabilidade na sequência do novo Regulamento da Portabilidade.
V12	2018-11-06	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V13	2019-07-01	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V14	2019-10-21	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores. - Clarificação das situações de transrating no Anexo 2.
V15	2020-02-11	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V16	2020-04-08	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V17	2020-05-15	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V18	2020-07-21	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V19	2020-10-01	- Alteração do preço de terminação local, trânsito simples e VoIP nómada; - Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V20	2020-12-03	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V21	2021-07-01	- Alteração do preço de terminação local, trânsito simples, trânsito duplo e VoIP nómada; - Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V22	2021-08-02	- Migração do tráfego das comunicações de emergência para a interligação IP
V23	2021-08-05	- Migração do tráfego das comunicações de emergência para a interligação IP (retirada de frase no corpo da ORI)
V24	2021-11-30	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores.



wholesale solutions

Versão	Data	Detalhe de cada edição
V25	2022-07-13	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V26	2022-11-30	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V27	2023-03-27	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V28	2023-11-09	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores. - Atualização da morada do PGI IP do Porto.
V29	2024-01-01	- Atualização no anexo de preços para terminação de chamadas com origem na Moldávia
V30	2024-07-17	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V31	2024-12-02	- Atualização de blocos de numeração dos comutadores.
V32	2025-08-28	- Atualização do documento em virtude de: - Novo Regulamento relativo à disponibilização da informação sobre a localização do chamador ao Ponto de Atendimento de Segurança Pública. - Retirada do Anexo da Interligação TDM.
V33	2025-11-10	- Atualização do documento em virtude de: - Novo Regulamento relativo à Portabilidade de Números.
V34	2026-01-01	- Atualização no anexo de preços para terminação de chamadas com origem na Ucrânia